

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018

**CONTRATO Nº 06/2018 QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA E A
EMPRESA SEGUROS SURA S/A PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus* Boa Vista, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ nº 10.839.508/0002-12, sediado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Pricumã, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pela Diretora-Geral, Prof.^a **JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/RR, CPF n.º [REDACTED], residente nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1.594, de 14 de setembro de 2016, do Magnífico Reitor, publicada no DOU n.º 178, de 15/09/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e e de outro lado a empresa SEGUROS SURA S/A, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Av. das Nações Unidas, 12995, 4.º Andar, Brooklin Novo, CEP 04.578-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo/SP, CPF/MF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2018, do Instituto Federal do Espírito Santo/Campus Nova Venécia, constante no processo n.º 23229.000433.2018-23, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

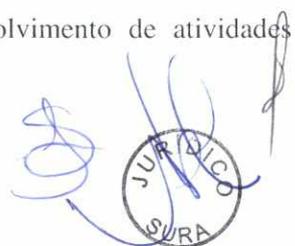


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para alunos regularmente matriculados na disciplina de estágio curricular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista, que garantirá ao segurado a cobertura a todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional e no exterior, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, *ocorridos ou não dentro das dependências da Contratante, envolvendo atividades acadêmicas e não acadêmicas, inclusive trajetos*, considerando ainda aulas práticas, visitas técnicas e a eventual participação dos estudantes em eventos técnicos, científicos, culturais e esportivos, que deixam os estudantes expostos a uma série de riscos, como destacados a seguir:

- a) Atividades acadêmicas em laboratórios/oficinas expõem os estudantes a riscos de acidentes com equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, produtos e reagentes químicos, choques elétricos, quedas de materiais e objetos, etc.
- b) Atividades acadêmicas realizadas em campo e em ambientes naturais expõem os estudantes a riscos de acidentes com animais peçonhentos e riscos de quedas, etc;
- c) Os deslocamentos efetuados em veículos oficiais ou contratos para o desenvolvimento de atividades acadêmicas expõem os estudantes a riscos de acidentes de trânsito.

1.2 Os serviços serão prestados conforme discriminado a seguir:





1.2.1. Deverá ser disponibilizada a cada segurado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um cartão contendo número da apólice e número do telefone da assistência 24 horas para o atendimento nas unidades credenciadas.

1.2.2. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais cobertos.

1.2.3. As coberturas contratadas na apólice aplicar-se-ão aos eventos ocorridos dentro e fora do órgão contratante, em qualquer parte do globo terrestre, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.2.4. A apólice terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.3. Reembolso:

1.3.1. Em caso de sinistro, o aluno que for atendido em alguma instituição não credenciada, deve ser informado com clareza, pela Central de Atendimento 24 horas da Contratada, sobre os documentos comprobatórios das despesas pagas (receitas, notas fiscais, etc.) a serem enviados à seguradora para o reembolso.

1.3.2. O prazo máximo para pagamento de reembolso será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de envio dos documentos comprobatórios das despesas pagas pelo segurado.

1.4. Central de Atendimento e Preposto:

1.4.1. Para fins de assinatura do contrato, a Seguradora deverá indicar preposto para receber e responder às solicitações dos segurados e da contratante.

1.4.2. Também deve dispor de serviço de assistência 24 horas com central de atendimento 0800 para garantir que o atendimento de urgências seja prontamente liberado em estabelecimentos credenciados, sem que o segurado necessite arcar com as despesas oriundas desse atendimento.

1.5. Descrição das coberturas, Capitais e Assistências:

1.5.1. Morte Acidental (MAC): Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado, em caso de morte do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal. Capital individual segurado: R\$ 20.000,00.

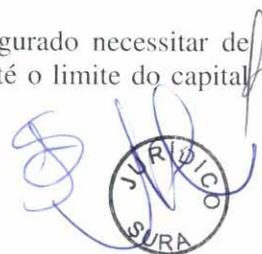
1.5.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital individual segurado: R\$ 20.000,00.

1.5.3. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, considerando-se inclusive a internação hospitalar do segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório e ainda com despesas de pronto socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorário(s) de médico(s) e dentista(s), quando não houver o serviço em clínicas e/ou hospitais. Capital individual segurado: R\$10.000,00.

1.5.4. Assistências Gerais:

1.5.4.1. Remoção Hospitalar: Em caso de acidente pessoal, em que o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

1.5.4.2. Assistência Médica e Hospitalar: Em caso de acidente pessoal em que o segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a contratada garantirá a prestação dos serviços até o limite do capital individual segurado para D.H.M.O.





1.5.4.3. Tratamento Fisioterápico: Em caso de acidente pessoal, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento, após alta hospitalar, se houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica da Central de Atendimento, será proporcionado ao segurado, o atendimento fisioterápico necessário.

1.5.4.4. Assistência Funeral: Em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação ou sepultamento, desde que acionada previamente pelo corretor ou 0800.

1.5.5. Assistências Específicas:

1.5.5.1. Transporte: Em caso de acidente pessoal em que seja impossível a locomoção do segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a seguradora providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

a. Entre a residência e a escola: O limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

b. Entre a residência e a clínica e/ou hospital para tratamento fisioterápico: O limite máximo de reembolso será de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, até o máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

1.6. Credenciamento de Clínicas e Hospitais da Região: A contratada deverá manter credenciadas instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápica na cidade da contratante para pronto atendimento dos segurados em decorrência de sinistro.

1.6.1 No caso da impossibilidade comprovada de credenciamento de instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápica na cidade da contratante para atendimento das coberturas acima previstas nas localidades elencadas no item 1.6, deverá a empresa contratada apresentar tal credenciamento em localidades distantes até 150 km dos referidos locais ao qual o segurado está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

2.1 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0014, Fonte de Recurso 8100, Elemento de Despesa 339039-69, tipo de empenho Estimativo, Nota de Empenho nº 2018NE800248, de 29 de novembro de 2018.

2.2 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta vencedora, estando inclusos neste valor todos os custos relativos à execução do serviço, bem como: seguros, impostos, taxas e serviços, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e quaisquer despesas referentes à execução do objeto contratado.

2.3 A quantidade de segurados poderá ser variável, mês a mês, em função do ingresso/afastamento de alunos.

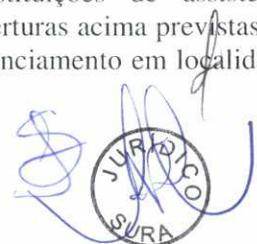
2.4 O faturamento mensal (número de segurados x valor mensal por segurado), será de acordo com listagem encaminhada pelo órgão requisitante até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Para fins de assinatura do contrato a contratante exigirá que a seguradora cuja proposta for homologada apresente comprovação de credenciamento das instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápica **na cidade de cada Campus contratante**, para pronto atendimento dos segurados em decorrência de sinistro;

3.1.1.1 No caso da impossibilidade comprovada de credenciamento de instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápica na cidade da contratante para atendimento das coberturas acima previstas nas localidades elencadas no item 3.1.1, deverá a empresa contratada apresentar tal credenciamento em localidades distantes até 150 km dos referidos locais ao qual o segurado está vinculado;





3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da Contratada:

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1. Apresentar comprovação de credenciamento das instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápica **na cidade da contratante**, para pronto atendimento dos segurados em decorrência de sinistro, **para fins de assinatura do contrato**;

3.2.1.1 No caso da impossibilidade comprovada de credenciamento de instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápica na cidade da contratante para atendimento das coberturas acima previstas nas localidades elencadas no item 3.2.1, deverá a empresa contratada apresentar comprovação de credenciamento de instituições de assistência médica/odontológica/fisioterápicas distantes até 150 km dos referidos locais ao qual o segurado está vinculado;

3.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

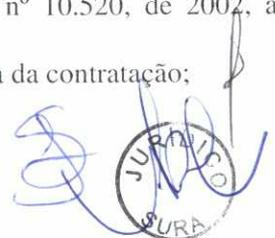
CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

4.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

4.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto

4.1.3. fraudar na execução do contrato





4.1.4. comportar-se de modo inidôneo

4.1.5. cometer fraude fiscal

4.1.6. não mantiver a proposta

4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

4.2.2. multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

4.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada sobre o valor mensal do contrato.

4.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

4.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

4.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

4.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 Toda prorrogação será precedida de pesquisas de preços de mercado inclusive os praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando comprovar que a manutenção do contrato mostra-se mais vantajosa se comparada a realização de uma nova licitação.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no edital, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS



6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao da apresentação oficial do(s) documento(s) de cobrança.

6.1.1 A(s) fatura(s) deverá(ão) estar devidamente atestada(s) pelo solicitante ou responsável pela utilização do serviço, podendo, em casos excepcionais e desde que devidamente documentado, ser(em) atestada(s) pela fiscalização do contrato.

6.2 É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo que a documentação exigida para habilitação não se encontre com prazo de validade vencido.

6.3 Deverá acompanhar o(s) documento(s) de cobrança a apólice com a descrição dos nomes dos alunos beneficiados naquele período.

6.4 Antes do pagamento, a *Contratante* realizará consulta *on line* ao *SICAF* e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da *Contratada*, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5 Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, até a data de vencimento da primeira fatura, Declaração de Opção pelo SIMPLES, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo acima.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, **desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto**, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO





8.1 O recebimento ficará a cargo da Comissão de Fiscalização designada pela contratante, à qual caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material e execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada sobre o valor mensal do contrato.

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do Ifes, via Guia de Recolhimento da União - GRU, ou descontados dos pagamentos devidos à licitante vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.6 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a) A Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;





- b) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- d) A Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- e) Quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Campus;
- f) Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- g) O não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- h) Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Nos demais casos previstos em Lei

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro que venha substituí-lo, divulgado por instituição competente.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS





12.1 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/63.

12.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento, e em especial os casos omissos, regem-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

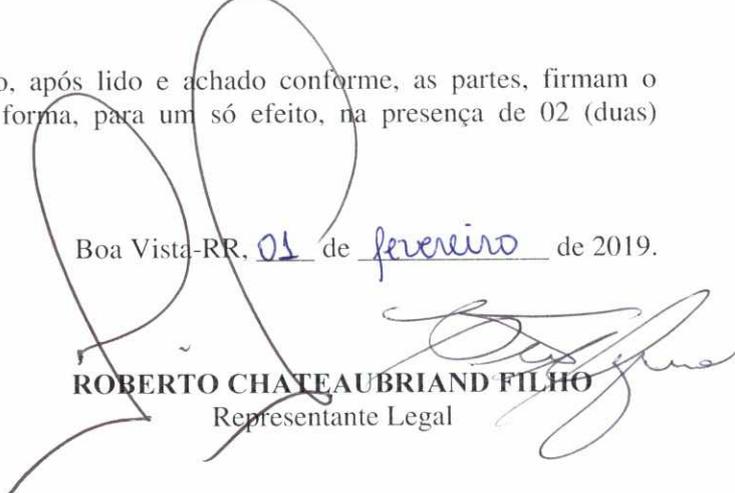
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - Roraima - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2019.


JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora-Geral do Campus Boa Vista


ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Natalia maia Costa
CPF: 

Nome:
CPF:

